



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE

70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 – CFQ

Referência:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 – CFQ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2022 - CFQ

Cuida-se da justificativa da anulação do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2022 - CFQ, inicialmente agendado para **12/09/2022 às 10h**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Auditoria Independente Externa, do tipo operacional**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Em 08/09/2022 foi recebido por e-mail o Pedido de Impugnação ao Edital em referência, interposto pela **AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.254.307/0001-35, alegando que o Edital continha previsão excessiva na comprovação de aptidão técnica das participantes do certame para prestação dos serviços, constituindo em excesso que restringiria a disputa.

A licitante pleiteou a retirada do edital da necessidade de apresentação de **Certificação no Instituto de Auditores Internos do Brasil (CIA)** e a experiência exigida com base nas **Certificações ISO**, por constituir excesso e restringir a possibilidade de a Administração conseguir selecionar a proposta mais vantajosa.

Vale pontuar que o Pedido de Impugnação fora interposto fora do prazo legal, qual seja, 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública. O recurso deveria ter sido enviado **até o dia 06/09/2022**, tendo sido considerado intempestivo.

Apesar disso, em observância ao princípio da autotutela administrativa, mesmo nos casos de falta de preenchimento dos requisitos extrínsecos ao recurso, houve análise do ponto questionado em garantia ao buscado em toda contratação do Conselho Federal de Química: ampla competitividade.

Assim, com o fito de ampliar a participação no processo licitatório e promover melhores esclarecimentos textuais, houve a anulação do edital e sua republicação nos mesmos veículos do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, o Pregão Eletrônico nº 11/2022 -CFQ foi anulado, nos termos do art. 50 da Decreto nº 10.024/2019 e Súmula nº 473 do STF.

É importante destacar que a presente justificativa apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço.

Cabe ressaltar que os autos do processo estão franqueados aos interessados na nova sede do CFQ, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Bloco A, Torre B, 9º andar, Ed. Parque Cidade Corporate, no horário de 9h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Brasília, 12 de setembro de 2022.

Diemes Batista da Silva
Autoridade Competente